



## Classificação indicativa:

## Aspectos normativos e Metodologia \*



*\* Apresentação feita pelo diretor do DJCTQ, José Eduardo Elias Romão no primeiro encontro de grupo de trabalho que debateu regulamentação para Televisão. Abril/2005*



No Estado Democrático de Direito devem-se exercer **formas** de controle sobre a comunicação social para que esta possa atender a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promover a cultura nacional e regional e respeitar valores éticos e sociais.

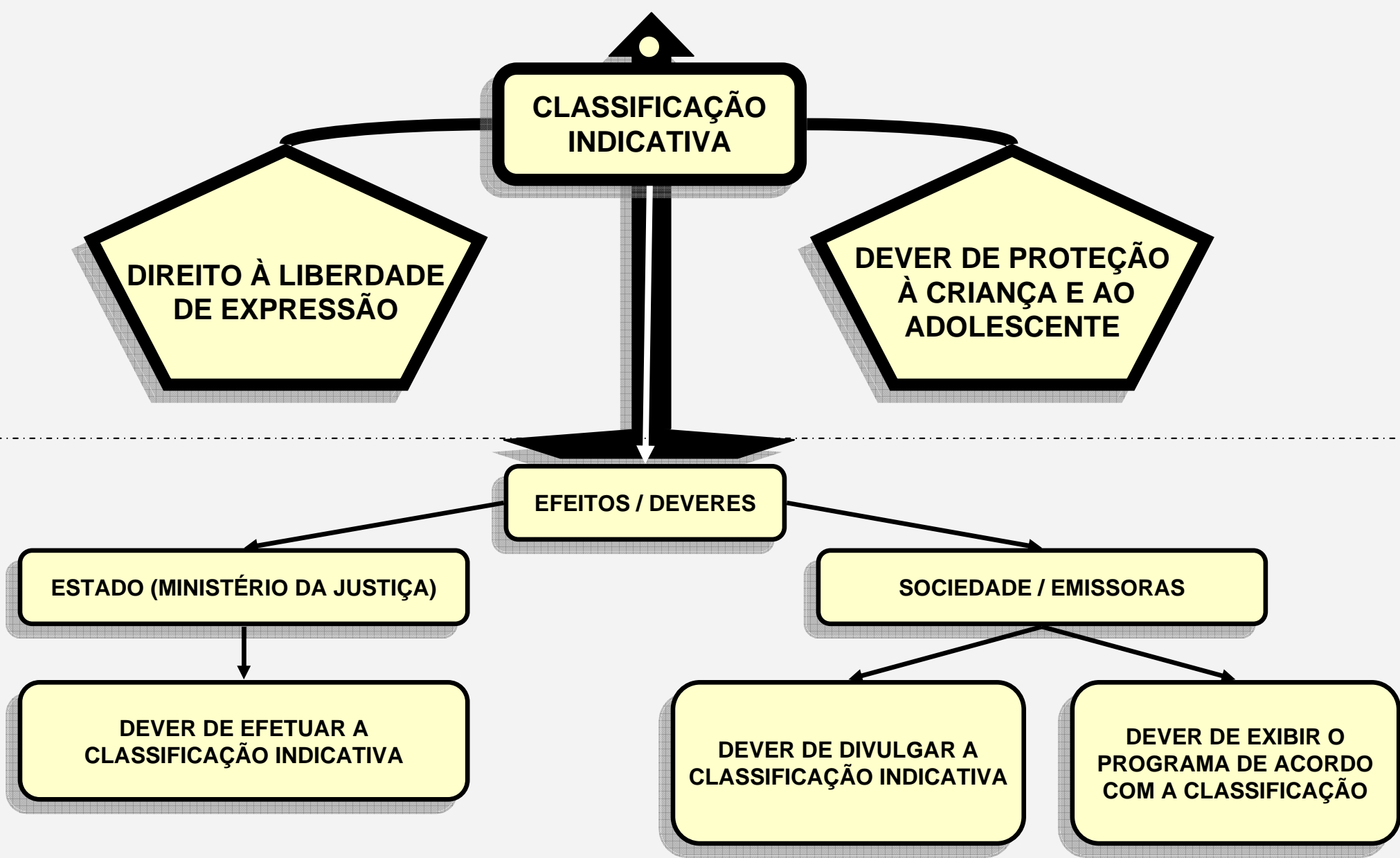
A questão é: por quais formas? E por quais critérios pode ser exercido o controle?

Pois “se toda censura é controle, mas nem todo controle é censura”, é possível compreender que a distinção entre um e outro não está nas intenções de quem os pratica (sob prerrogativas estatais ou não), mas no procedimento, no modo pelo qual o controle pode ser exercido.

A essência da distinção entre controle e censura não radica na substância, mas na forma.

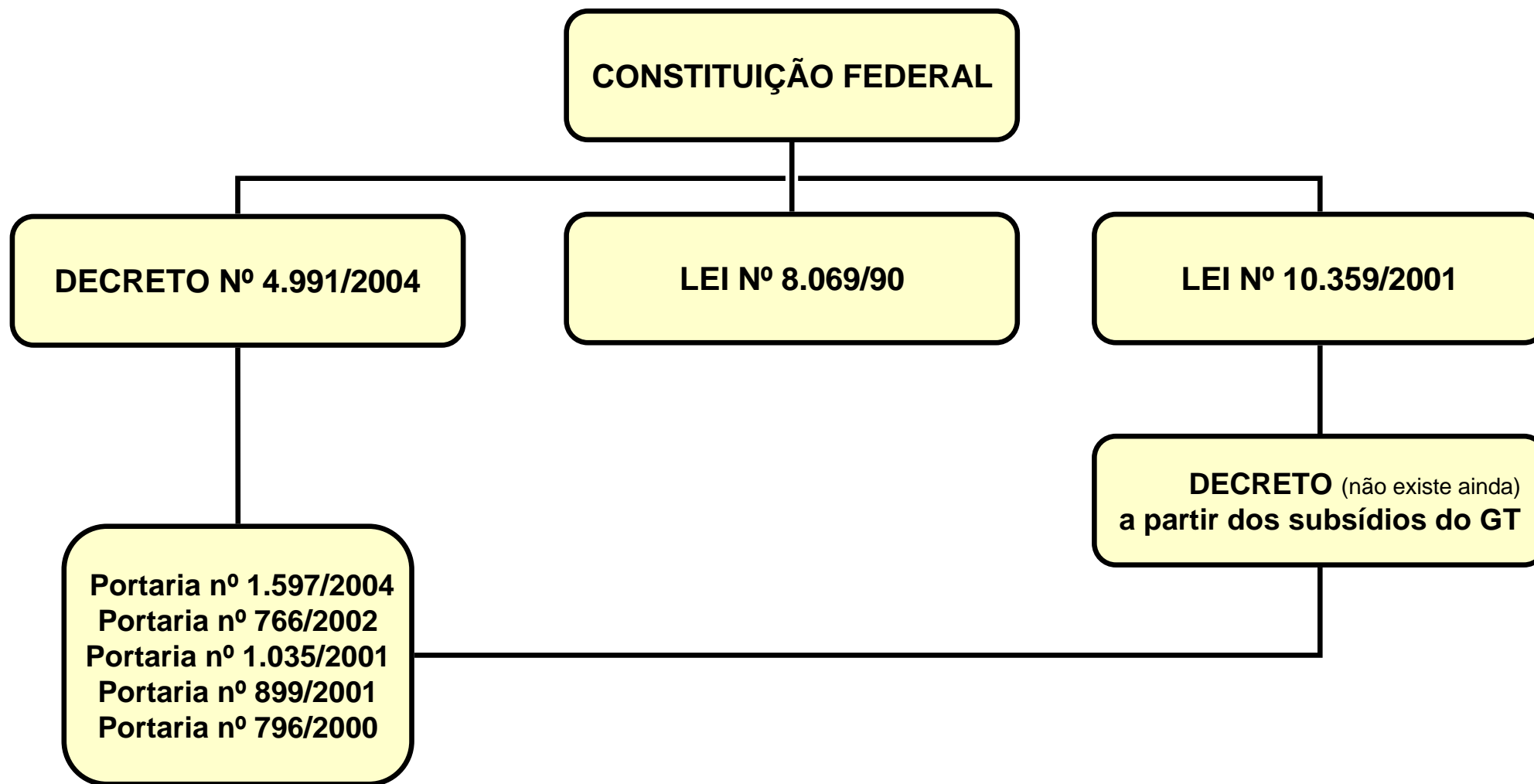


A classificação indicativa é norma constitucional **processual** que resulta do equilíbrio entre duas outras normas: o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente. E porque resulta deste equilíbrio tão tênue quanto tenso acaba por resultar, ou melhor, por exprimir um duplo comando: por um lado, dirigindo-se ao Estado exige do Executivo (aqui tratamos do Ministério da Justiça) o cumprimento do dever de classificar, de produzir informação pública sobre o conteúdo de produtos audiovisuais; e, por outro, dirigindo-se à Sociedade exige das emissoras de TV, em primeiro lugar, a veiculação da classificação atribuída a cada programa e, em segundo, a não-exibição do programa em horário diverso de sua classificação.





## ASPECTOS NORMATIVOS





## **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

Com base no estudo de classificações anteriores, constatou-se que a correspondência direta entre o grau (ou a intensidade) das cenas analisadas e as faixas etárias a que não se recomendem não apenas reduzia a expressão cultural da obra a uma informação pretensamente objetiva sobre seu conteúdo como também mascarava a(s) subjetividade(s) incidente sobre o processo de análise.

Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação



**Os Critérios**

	Ordem	Descrição (e que abp)	Índice	Horário
V I O L Ê N C I A	1º	EXTREMA VIOLÊNCIA ("Denota de qualidade excepcional, agressões ou espancões de mutilações chocantes, atos perversos e sangrentos").	18	23h
	2º	VIOLÊNCIA GRAVE ("Agressões físicas contundentes com armas ou não").	16	22h
	3º	VIOLÊNCIA ("Agressões físicas ou com armas, sem enfatizar cenas realistas de ferimentos, mutilações e terror").	14	21h
	4º	VIOLÊNCIA LEVE ("Denota sem perversidade e crueldade capaz de traumatizar psicologicamente").	12	20h
S E X O	1º	SEXO EXPLÍCITO ("O ato sexual explicito apresenta a detalhadamente sem qualquer perversidade, sangue").	18	23h/5h
	2º	SEXO ("O ato sexual parcialmente um sem explicito detalhada. Abuso sexual ou atentado grave ao pudor").	16	23h
	3º	SEXO ATENUADO ("O ato sexual sem detalhamento").	14	22h
	4º	INSINUAÇÃO DE SEXO ("O ato sexual sugerido").	14	21h
	5º	INSINUAÇÃO DE SEXO LEVE ("Denota histórias as digressões a despertar sexual dramático").	12	20h



O trabalho de classificação indicativa passa a ser concebido como um método, composto por três variáveis:

- 1) Descrição Fática: análise descritiva e figurativa do conteúdo
- 2) Descrição Temática: contextualização do conteúdo, identificação dos temas
- 3) Gradação: identificação do grau das inadequações



No novo método – já testado e em utilização - o analista faz um relato descritivo e figurativo do conteúdo no momento da descrição fática. Descritivo por relatar as “características de uma pessoa, de um objeto ou de uma situação qualquer inscritos em um certo momento estático do tempo”. E figurativo por registrar “transformações de estado que vão ocorrendo progressivamente com pessoas ou coisas num certo estado, considerado com enunciados que indiquem a passagem de um estado anterior para um posterior”.



A descrição fática deve conter, entre outras coisas, o registro das características dos personagens e de seus relacionamentos, as ações e condutas contracenadas, os efeitos sonoros e visuais contemplados, o tipo de nudez nas relações sexuais, os instrumentos utilizados pelos personagens nas cenas de violência e o tipo de droga abordada na obra.

Com base nessa avaliação, inicia-se a descrição temática. Levando em conta o contexto, os elementos de um filme, jogo eletrônico ou de um programa, por exemplo, podem levantar temáticas relacionadas à violência urbana, defesa dos direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso e liberdade de expressão.



Ao observar como esses temas são tratados, é possível avaliar de que forma estão expressos, na obra ou no espetáculo, os princípios constitucionais que regem a comunicação social no nosso país.

A gradação, último passo da metodologia da classificação indicativa, reúne as compreensões traçadas nas duas etapas anteriores. Sendo assim, o método de análise configura tendências.

### **Ti < 18**

1) Tendem a ser considerados como “inadequado para menores de 18 anos” filmes, programas, jogos e diversões públicas que contenham:

- Sexo explícito;
- Pornografia;
- Violência excessiva;
- Apologia à violência



## 14 < Ti < 16

2) Tendem a ser considerados como “inadequado para menores de 16 anos” filmes, programas, jogos e diversões públicas que contenham:

- Relação sexual associada a nudez (prática sexual realista);
- Violência realista (cena real ou simulação realista de violência com armas e objetos, contendo assassinato, espancamento, tortura ou estupro);
- Consumo de drogas ilícitas em excesso;

## 12 < Ti < 14

3) Tendem a ser considerados como “inadequados para menores de 14 anos”, filmes, jogos ou programas que contenham:

- Cenas detalhadas de nudez;
- Relação sexual;
- Linguagem (gestos e palavras) obscenas e degradantes em excesso;
- Cena ou simulação de violência;
- Consumo explícito e repetido de drogas ilícitas e/ou lícitas.



## **10 < Ti < 12**

4) Tendem a ser considerados como inadequado para menores de 12 anos, filmes, programas, jogos e espetáculos públicos que contenham:

- Cenas de nudez;
- Insinuação de sexo;
- Cenas repetidas e tensas de conflito (agressão verbal);
- Consumo repetido de drogas lícitas e ilícitas;
- Exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante;
- Narração detalhada de crime e atos agressivos.
- Linguagem obscena
- Erotismo



## **Ti < 10**

5) Tendem a ser considerados como inadequados para menores de 10 anos, filmes exibidos em cinema, vídeo e DVD que contenham:

- Erotismo leve;
- Conflito físico ou verbal leve;
- Consumo de drogas ilícitas e lícitas;
- Linguagem depreciativa (uso freqüente de palavrões e expressões pejorativas)



## Quem analisa

Para que a análise dos elementos do programa, filme, jogo ou espetáculo ocorra de forma coerente e isenta, o DJCTQ busca investir na seleção e qualificação dos cerca de 20 analistas. Parte deles tem curso superior completo em áreas como Pedagogia, Direito, Administração e Comunicação Social.

Outra parte, tem curso superior incompleto em áreas como Psicologia, Administração, Direito, Publicidade, Letras e Comunicação Social. Os analistas são servidores do próprio Ministério da Justiça, contratados por meio de empresa terceirizada, comissionados (DAS) ou integrantes do quadro de funcionários do órgão. As cargas horárias variam entre oito, seis e quatro horas.

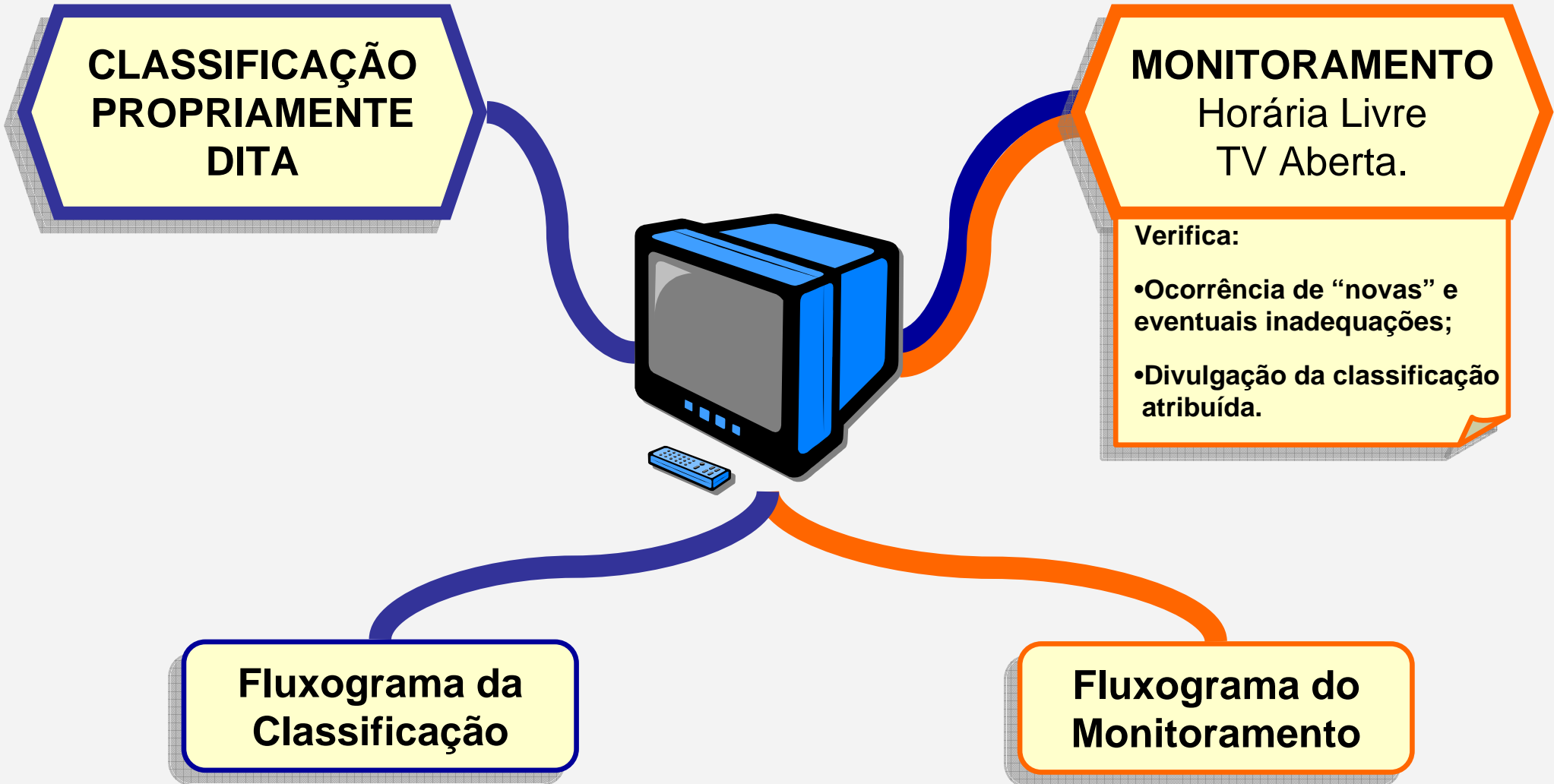


A seleção dos profissionais é feita, inicialmente, por análise de currículos. Posteriormente, os candidatos participam de entrevistas onde são avaliadas as habilidades, interesse pela atividade de pesquisa e monitoramento dos meios de comunicação, fluência textual, capacidade de argumentação e facilidade para trabalhar em equipe.

Ao ingressar no departamento, os analistas participam de um treinamento e passam a compartilhar de uma série de compromissos. Entre eles: (a) identificar e problematizar a utilização de conceitos pessoais; (b) aplicar como critério de avaliação a proteção da criança e do adolescente; (c) não reproduzir fitas ou jogos para utilização pessoal e (d) participar das oficinas de reciclagem.



# CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA Atribuições Complementares





## **NOVA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DA TV**

### **GRUPO DE TRABALHO**

Nos termos da PORTARIA Nº 378 DE 21/3/2005 E PORTARIA Nº 15 DE 11/4/2005 e, instituído com a finalidade de oferecer subsídios para a regulamentação da classificação indicativa da programação de televisão, o Grupo de Trabalho encerrou sua quinta e última reunião, estabelecendo considerações acerca de diversos pontos.

Nesta segunda fase, a partir dos temas tratados pelo GT bem como de outros de igual relevância, dar-se-á início a um amplo processo de consulta pública, culminando-se, após sua conclusão, com a edição de Decreto Presidencial que regulamente a classificação indicativa da TV, conforme estabelece a Lei 10.359/2001.

Entre as principais considerações resultantes das atividades do GT que serão submetidas a este amplo processo de consulta pública com iminente início, destacam-se:



1. **Procedimentos e critérios de classificação indicativa**
2. **Ampliação dos critérios de classificação indicativa**
3. **Sistematização do monitoramento**
4. **Classificação de novelas (sinopse e termo de compromisso)**
5. **Classificação de jornalísticos com enfoque policial**
6. **Modificação das faixas horárias e etárias**
7. **Adequação aos diversos fusos horários do país**
8. **Visibilidade da classificação indicativa**
9. **Ampliação do diálogo com a sociedade sobre televisão**